



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 2018281202

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV 23 DE DEZEMBO 1070, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.847.617/0001-87, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA TEREZINHA DE SOUZA FERREIRA PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 398.380.482-91, residente na CAPITÃO POÇO, e de outro lado a firma A. E. DE M. VAZ - EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.789.828/0001-07, estabelecida à RAM INDUAZINHO S/N, ZONA RURAL, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SAMUEL BATISTA DE LIMA, residente na tv. TATAJUBA, S/N], TATAJUBA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 040.856.832-17, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-041 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS ORGAOS PUBLICOS DE USO DESTA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010525	SOQUETE PORCELANA LAMPADA E27-4A/250V - Marca.: FOXL	UNIDADE	250,00	3,000	750,00
010980	SOQUETE PORCELANA LAMPADA E27-4A/250V OCULOS DE INCOLOR DE PROTEÇÃO - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
013027	FITA ISOLANTE 20MT - Marca.: VONDER	UNIDADE	125,00	6,300	787,50
013028	FITA ISOLANTE 10MT FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 10MT - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
013809	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 10MT CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 3X1X25MM 1KV - Marca.: M	METRO	250,00	11,000	2.750,00
013819	EGATRON CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 3X1X25MM 1KV CAIXA INTERNA EMB QUADRADA 4X4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	2,450	61,25
013821	CAIXA INTERNA EMB QUADRADA 4X4 CANALETA VENTILADA 20X20X2,0MTS BR - Marca.: VONDER	UNIDADE	25,00	7,000	175,00
013822	CANALETA VENTILADA 20X20X2,0MTS BR CANALETA VENTILADA 30X30X2,0MTS - Marca.: VONDER	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
013823	CANALETA VENTILADA 30X30X2,0MTS CENTRO DISTR. P/04-06 DISJ. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	26,000	130,00
013824	CENTRO DISTR. P/04-06 DISJ. CENTRO DISTR. P/08N/12D DISJ. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
013825	CENTRO DISTR. P/08N/12D DISJ. CENTRO DISTR. P/24 DISJ. FERRO C/BARR. - Marca.: TRA	UNIDADE	5,00	405,000	2.025,00
013826	MONTINA CENTRO DISTR. P/24 DISJ. FERRO C/BARR. CHAVE DE FENDA 1/8X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	6,000	18,00
013827	CHAVE DE FENDA 1/8X5 CHAVE DE FENDA 1/8X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	4,500	13,50
013828	CHAVE DE FENDA 1/8X6 CHAVE DE FENDA 3/16X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	8,800	26,40
013829	CHAVE DE FENDA 3/16X5 CHAVE DE FENDA 3/16X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
013830	CHAVE DE FENDA 3/16X6 CHAVE PHILIPS 1/8X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
013831	CHAVE PHILIPS 1/8X5 CHAVE PHILIPS 1/8X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	4,500	13,50
013832	CHAVE PHILIPS 1/8X6 CHAVE PHILIPS 3/16X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
013833	CHAVE PHILIPS 3/16X5 CHAVE PHILIPS 3/16X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
013834	CHAVE PHILIPS 3/16X6 CHAVE TESTE 100v A 300v - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	4,000	4,00
013835	CHAVE TESTE 100v A 300v CONDUITE CORRUGADO 1" LEVE - Marca.: VONDER	METRO	250,00	1,400	350,00
013836	CONDUITE CORRUGADO 1" LEVE CONDUITE CORRUGADO 1/2 LEVE - Marca.: VONDER	METRO	250,00	1,000	250,00
013837	CONDUITE CORRUGADO 1/2 LEVE CONDUITE CORRUGADO 3/4 LEVE - Marca.: VONDER	METRO	250,00	1,800	450,00
013838	CONDUITE CORRUGADO 3/4 LEVE CONJUG. 1 INT+1 TOM 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	250,00	11,000	2.750,00
013839	CONJUG. 1 INT+1 TOM 4X2 BR CONJUG. 2 INT +1TOM 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	250,00	17,500	4.375,00
	CONJUG. 2 INT +1TOM 4X2 BR				

AVENIDA MOURA CARVALHO, 1255



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



013840	CONJUNTO 1INT+1TOM 2P+T 10A 4X2 - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	50,00	16,500	825,00
013842	CONJUNTO 1INT+1TOM 2P+T 10A 4X2 CORDAO TORC. 2X4,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	4,800	480,00
013843	DISJ. DIN BIP 70 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	98,000	1.470,00
013845	DISJ. DIN BIP 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
013846	DISJ. DIN BIP 30A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
013847	DISJ. DIN BIP 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
013848	DISJ. DIN BIP 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	47,000	705,00
013849	DISJ. DIN BIP 60A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	66,250	993,75
013850	DISJ. DIN TRIP 100A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	185,000	1.850,00
013851	DISJ. DIN TRIP 30A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
013852	DISJ. DIN TRIP 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	38,000	570,00
013853	DISJ. DIN TRIP 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	38,000	570,00
013854	DISJ. DIN TRIP 60A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
013855	DISJ. DIN UNIP 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
013856	DISJ. DIN UNIP 30A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	9,900	247,50
013857	DISJ. DIN UNIP 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
013858	DISJ. DIN UNIP 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	14,000	350,00
013859	DISJ. DIN UNIP 60A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
013860	DISJ. DIN UNIP 70A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	38,000	950,00
013861	FIO PARALELO 2 X 1,50MM 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	1,400	140,00
013862	FIO PARALELO 2 X 2,50MM 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	1,950	195,00
013863	FIO TORCIDO 2 X 1,50MM 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	1,400	140,00
013864	FIO TORCIDO 2 X 2,50MM 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	2,300	230,00
013865	FIO TORCIDO 2 X 4,00MM 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	4,500	450,00
013866	FIXADOR P/ FIO (02 PREÇO) - Marca.: VONDER	CARTELA	50,00	2,400	120,00
013867	INTERRUPTOR 2T 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	7,800	975,00
013868	INTERRUPTOR 3T 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	16,500	2.062,50
013874	QUADRO COMANDO 380X480X170 S/F - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	158,000	158,00
013875	QUADRO COMANDO 480X380X170 S/F - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	179,000	179,00
013876	QUADRO COMANDO 500X400X200 S/F - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	228,000	228,00
013877	QUADRO DISTRIBUIÇÃO S/B 03 A 04 DISJUNTOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	15,750	157,50
013878	QUADRO DISTRIBUIÇÃO S/B 06 A 08 DISJUNTOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	26,900	269,00
013885	TERMINAL PRESSÃO SIMPLES 35MM - Marca.: TKM	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
013889	DISJ. TRIP 80A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
014104	FITA ISOLANTE 10 METROS - Marca.: VONDER	UNIDADE	125,00	4,300	537,50
026566	CABO FLEXIVEL 2,50MM ROLO COM 100MTS - Marca.: MEGAT	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
026593	SOQUETE PORCELANA BOCAL E-40 - Marca.: FOXLUZ	UNIDADE	25,00	7,000	175,00
027619	ALICATE ISOLADO DE CORTE - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
027620	ALICATE ISOLADO UNIVERSAL 8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	31,000	31,00
027644	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 3X1X16MM 1KV - Marca.: MEGAT	METRO	250,00	3,200	800,00
027645	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 3X1X25MM 1KV - Marca.: MEGAT	METRO	250,00	5,500	1.375,00
027647	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 2X1X25MM 1KV - Marca.: MEGA	METRO	250,00	8,500	2.125,00
027648	CABO ELETTRICO FLEXIVEL 4,00MM 100M - Marca.: MEGATRO	PEÇA	25,00	68,000	1.700,00
027649	CABO ELETTRICO FLEXIVEL 6,00MM 100M - Marca.: MEGATRO	PEÇA	25,00	102,000	2.550,00
027650	CABO ELETTRICO FLEXIVEL 10,00MM 100M - Marca.: MEGATR	PEÇA	25,00	180,000	4.500,00
027651	CABO ELETTRICO FLEXIVEL 16,00MM 100M - Marca.: MEGATR	PEÇA	25,00	280,000	7.000,00
027652	CABO ELETTRICO FLEXIVEL 25,00MM 100M - Marca.: MEGATR	PEÇA	15,00	420,000	6.300,00
027653	CABO ELETTRICO FLEXIVEL 35,00MM 100M - Marca.: MEGATR	PEÇA	15,00	530,000	7.950,00
027654	CABO PP 2X4,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	25,00	5,500	137,50
027655	CABO PP 2X6,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	25,00	5,900	147,50

AVENIDA MOURA CARVALHO, 1255



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



027656	CABO PP 2X6,00MM					
	CABO PP 3X10,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	25,00	12,500	312,50	
	CABO PP 3X10,00MM					
027657	CABO PP 3X2,50MM - Marca.: MEGATRON	METRO	25,00	5,000	125,00	
	CABO PP 3X2,50MM					
027659	CABO PP 3X6,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	25,00	8,700	217,50	
	CABO PP 3X6,00MM					
027661	CAPACITOR 16UF - Marca.: JI	UNIDADE	1,00	18,000	18,00	
	CAPACITOR 16UF					
027662	CAPACITOR 30UF - Marca.: JI	UNIDADE	1,00	24,000	24,00	
	CAPACITOR 30UF					
027663	CAPACITOR 35UF - Marca.: JI	UNIDADE	1,00	25,500	25,50	
	CAPACITOR 35UF					
027666	CAPACITOR 65UF - Marca.: JI	UNIDADE	1,00	48,000	48,00	
	CAPACITOR 65UF					
027667	CAPACITOR 270.324UF - Marca.: JI	UNIDADE	1,00	70,000	70,00	
	CAPACITOR 270.324UF					
027668	DISJ. DIN TRIP 125A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	205,000	2.050,00	
	DISJ. DIN TRIP 125A					
027669	INTERRUPTOR 1T 10A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	75,00	4,600	345,00	
	INTERRUPTOR 1T 10A 4X2 BR					
027670	INTERRUPTOR 1T 20A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	7,850	981,25	
	INTERRUPTOR 1T 20A 4X2 BR					
027671	INTERRUPTOR 2T 20A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	10,800	1.350,00	
	INTERRUPTOR 2T 20A 4X2 BR					
027672	INTERRUPTOR 3T 20A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	15,000	1.875,00	
	INTERRUPTOR 3T 20A 4X2 BR					
027673	LAMPADA COMPACTA 20W E-27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	12,700	3.175,00	
	LAMPADA COMPACTA 20W E-27					
027674	LAMPADA COMPACTA 25W E-27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	14,800	3.700,00	
	LAMPADA COMPACTA 25W E-27					
027675	LAMPADA COMPACTA 30W E-27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	28,700	7.175,00	
	LAMPADA COMPACTA 30W E-27					
027676	LAMPADA COMPACTA 45W E-27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	37,800	9.450,00	
	LAMPADA COMPACTA 45W E-27					
027677	LAMPADA LED 9W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	22,900	5.725,00	
	LAMPADA LED 9W E27 127/220					
027678	LAMPADA LED 13,5W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	28,800	7.200,00	
	LAMPADA LED 13,5W E27 127/220					
027679	LAMPADA LED 16W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	40,500	10.125,00	
	LAMPADA LED 16W E27 127/220					
027680	LAMPADA LED 26W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	50,400	12.600,00	
	LAMPADA LED 26W E27 127/220					
027681	LAMPADA LED 45W E40 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	189,000	47.250,00	
	LAMPADA LED 45W E40 127/220					
027682	LAMPADA LED 50W E40 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	193,000	48.250,00	
	LAMPADA LED 50W E40 127/220					
027683	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO - Marca.: VONDER	UNIDADE	25,00	10,000	250,00	
	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO					
027684	PAFLON COM SOQUETE BIVOLT BOCAL E27 - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	250,00	4,800	1.200,00	
	PAFLON COM SOQUETE BIVOLT BOCAL E27					
027685	RELE FALTA DE FASE - Marca.: FOX	UNIDADE	3,00	48,900	146,70	
	RELE FALTA DE FASE					
027686	RELE TERMICO 18 A 32A - Marca.: FOX	UNIDADE	3,00	91,000	273,00	
	RELE TERMICO 18 A 32A					
027687	RELE TERMICO 32 A 45A - Marca.: FOX	UNIDADE	3,00	159,800	479,40	
	RELE TERMICO 32 A 45A					
027688	TOMADA 2P+T 10A 4X2 DUPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	12,700	1.587,50	
	TOMADA 2P+T 10A 4X2 DUPLA					
027689	TOMADA 2P+T 10A 4X2 SIMPLES - Marca.: TKM	UNIDADE	125,00	6,000	750,00	
	TOMADA 2P+T 10A 4X2 SIMPLES					
027690	TOMADA 2P+T 20A 4X2 SIMPLES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	7,100	887,50	
	TOMADA 2P+T 20A 4X2 SIMPLES					
027691	TOMADA 2P+T 10A 4X2 TRIPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	18,700	2.337,50	
	TOMADA 2P+T 10A 4X2 TRIPLA					
027692	TOMADA 2P+T 20A 4X2 TRIPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	22,800	2.850,00	
	TOMADA 2P+T 20A 4X2 TRIPLA					
				VALOR GLOBAL R\$	245.472,25	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 245.472,25 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-041 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-041, realizado com fundamento na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Dezembro de 2018 extinguindo-se em 28 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-041.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0303.082440006.2.013 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 127.241,45, Exercício 2018 Atividade 0303.082440006.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 116.598,30, Exercício 2018 Atividade 0303.082440006.2.013 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.632,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-041, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA TEREZINHA DE SOUZA FERREIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CAPITÃO POÇO - PA, 28 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.847.617/0001-87
CONTRATANTE

A. E. DE M. VAZ - EIRELI-ME
CNPJ 19.789.828/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____